



Regulamento do Conselho de Administração



Índice

Artigo 1.º Âmbito	4
Artigo 2.º Composição.....	4
Artigo 3.º Adequação.....	4
Artigo 4.º Acumulação de cargos.....	4
Artigo 5.º Conflitos de interesses	4
Artigo 6.º Deveres dos membros do Conselho de Administração.....	5
Artigo 7.º Competências	5
Artigo 8.º Funcionamento interno do Conselho de Administração.....	6
Artigo 9.º Presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.....	6
Artigo 10.º Administradores não Executivos e Independentes	7
Artigo 11.º Reuniões	7
Artigo 12.º Quórum e deliberações	8
Artigo 13.º Comissões especializadas	8
Artigo 14.º Actas	9
Artigo 15.º Ausências.....	9
Artigo 16.º Secretário da Sociedade	9
Artigo 17.º Vinculação automática	10
Artigo 18.º Aprovação e entrada em vigor	10
Artigo 19.º Divulgação, revisão e actualização	10

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	27 de Janeiro de 2014	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	28, 29 e 30 de Maio de 2019	-	CA
1.2	21 de Outubro de 2021	<p><u>Informação adicionada e/ou actualizada</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Objecto Composição Adequação Acumulação de Cargos Funcionamento interna do Conselho de Administração Deliberações Comissões especializadas Actas Secretário da Sociedade 	CA
1.3	26, 27 e 28 de Maio de 2022	<p><u>Informação adicionada e/ou actualizada</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Âmbito Composição Funcionamento Interno do Conselho de Administração Administradores Não Executivos e Independentes Comissões Especializadas Aprovação, Entrada em vigor e Alterações <p><u>Informação eliminada</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Objecto Composição do Conselho de Administração Administradores Não Executivos 	CA
1.4	22, 23 e 24 de Novembro de 2023	<p><u>Informação adicionada e/ou actualizada</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Âmbito Composição Competências Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração Reuniões Ausências Aprovação e entrada em vigor Divulgação, revisão e actualização 	CA

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e competências do Conselho de Administração do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (adiante designado Banco), em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, fixados conforme legislação aplicável e nos Estatutos do Banco, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou estranhos.
2. Pelo menos três (3) dos membros não executivos do Conselho de Administração deverão cumprir os requisitos de independência definidos na regulamentação em vigor.
3. A composição do Conselho de Administração deve acautelar, de modo efectivo e criterioso, a máxima realização do objecto social do Banco.

Artigo 3.º Adequação

1. Os membros do Conselho de Administração devem demonstrar, no momento da nomeação para o cargo e durante todo o decurso do seu mandato, a capacidade de assegurarem em permanência a gestão sã e prudente do Banco.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros do Conselho de Administração devem cumprir os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade definidos na regulamentação em vigor.
3. A adequação para o exercício das respectivas funções de cada membro do Conselho de Administração está sujeita à avaliação para o exercício do cargo antes e durante o decurso de todo o seu mandato.
4. Os membros do Conselho de Administração são alvo de avaliação pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, a qual deverá obedecer ao princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros factores, a natureza, a dimensão e a complexidade da actividade do Banco e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar, nos termos previstos no Regulamento Interno da referida Comissão e na Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções de Gestão Relevantes a este respeito.
5. Durante a vigência do seu mandato, cada membro do Conselho de Administração deve comunicar com a maior brevidade possível ao Presidente do Conselho de Administração quaisquer factos supervenientes à sua designação ou autorização para o exercício de funções, susceptíveis de afectar o cumprimento dos requisitos de adequação para o cargo respectivo.

Artigo 4.º Acumulação de cargos

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração do Banco acumular mais do que 1 (um) cargo executivo com 2 (dois) não executivos, ou 4 (quatro) cargos não executivos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se 1 (um) único cargo, os cargos executivos ou não executivos em Órgão de Administração ou Fiscalização de Instituições Financeiras Bancárias ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais o Banco detenha uma participação qualificada.
3. Durante a vigência do seu mandato, os membros do Conselho de Administração devem informar previamente o Conselho de quaisquer cargos ou funções, executivos ou não executivos, que pretendam assumir em qualquer Instituição Financeira Bancária ou empresa.

Artigo 5.º Conflitos de interesses

1. Os membros do Conselho de Administração devem comunicar com a maior brevidade possível toda e qualquer situação susceptível de configurar um conflito de interesses, real ou potencial, seja de que natureza for, entre estes e o Banco.
2. Sem prejuízo do disposto na Política de Gestão de Conflito de Interesses do Banco, o membro do Conselho de Administração deverá abster-se de participar nas discussões e deliberações respeitantes a operações susceptíveis de configurar uma situação de conflito de interesse, real ou potencial, seja de que natureza for.
3. As situações mencionadas no número anterior deverão ser adequadamente registadas por escrito e arquivadas juntamente com a acta e os documentos de suporte à reunião.

Artigo 6.º Deveres dos membros do Conselho de Administração

1. No exercício das suas funções os membros do Conselho de Administração exercem os cargos para que foram designados de forma efectiva, com constante observância dos princípios fundamentais do Banco, enunciados no Código de Conduta, bem como o escrupuloso respeito pelas disposições legais, regulamentares e demais normativos internos aplicáveis, observando a todo o tempo:
 - a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade do Banco adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de uma gestão sã, prudente, criteriosa e ordenada; e
 - b) Deveres de lealdade, no interesse da instituição, atendendo aos interesses de estabilidade financeira do Banco e do Sistema Financeiro Angolano e ponderando os interesses dos depositantes, dos clientes e de outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade do Banco.
2. No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração prosseguirão exclusivamente os interesses que lhes estão confiados cumprindo requisitos de independência, idoneidade e disponibilidade.

Artigo 7.º Competências

1. O Conselho de Administração exerce os mais amplos poderes de gestão e supervisiona os negócios do Banco, praticando todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros Órgãos Sociais.
2. Ao Conselho de Administração compete garantir a gestão eficaz e prudente do Banco, designadamente:
 - a) Gerir a actividade do Banco, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
 - b) Aprovar o plano estratégico e de negócios do Banco garantindo a sua implementação efectiva, supervisão periódica e, quando aplicável, revisão;
 - c) Aprovar a organização interna do Banco (estrutura orgânica e funcional) e as normas de funcionamento interno;
 - d) Designar o Secretário da Sociedade;
 - e) Decidir sobre a aquisição ou alienação de participações de capital de outras sociedades;
 - f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade e os respectivos actos não se insiram no âmbito da prossecução da actividade corrente;
 - g) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos representativos de dívida, nos termos da Lei e dentro dos limites estabelecidos nos Estatutos;
 - h) Aprovar e supervisionar a implementação das políticas e procedimentos de governo interno;
 - i) Zelar pela existência de um adequado sistema de controlo interno e gestão do risco;
 - j) Definir o apetite ao risco do Banco, considerando a sua estratégia e objectivos de longo prazo, bem como a sua adaptação às mudanças nas condições de negócio, macroeconómicas e de mercado;
 - k) Definir uma estratégia do risco viável, capaz de resistir aos ciclos económicos e consistente com a capacidade de assumir riscos e apetite ao risco, nos termos definidos na regulamentação em vigor e na Política de Gestão do Risco;
 - l) Assegurar a integridade dos sistemas contabilístico, de informação financeira e de prestação de contas do Banco, incluindo o controlo financeiro e operacional e o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - m) Adoptar uma política de gestão e prevenção de infracções à integridade do Banco, incluindo a corrupção, suborno e conflito de interesses;
 - n) Assegurar a existência de canais seguros de reporte interno de irregularidades e infracções (*whistleblowing*);
 - o) Supervisionar o processo de divulgação e os deveres de informação ao Banco Nacional de Angola;
 - p) Acompanhar e controlar a actividade da direcção de topo do Banco;
 - q) Proceder à nomeação e exoneração dos responsáveis pelas funções de controlo interno, mediante prévio parecer da Comissão de Controlo Interno e Auditoria ou do Conselho Fiscal, caso aplicável;

- r) Registrar e manter em arquivo os dados documentais relativos aos créditos concedidos a membros dos Órgãos Sociais, nos termos da legislação aplicável, devendo os mesmos serem disponibilizados ao Banco Nacional de Angola sempre que este os solicite;
- s) Formalizar a contratação dos auditores externos;
- t) Designar o administrador com o pelouro da auditoria para, junto do Banco Nacional de Angola, responder pelo acompanhamento da actividade do auditor externo;
- u) Definir e acompanhar o cumprimento dos princípios de governação societária;
- v) Aprovar e acompanhar a implementação do código de conduta;
- w) Designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais para os quais o Banco venha a ser eleito, bem como, as pessoas que o Banco deva indicar para se candidatarem a quaisquer cargos sociais;
- x) Designar quem deverá representar o Banco nas Assembleias Gerais das sociedades suas participadas, fixando previamente o sentido de voto aí expresso;
- y) Constituir nos termos dos estatutos, mandatários ou procuradores para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- z) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;
- aa) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;
- bb) Assegurar, para o conjunto das instituições financeiras dominadas directa ou indirectamente pelo Banco, a consistência de: (i) estratégia; (ii) informação financeira; (iii) sistema de gestão do risco e de compliance; (iv) monitorização do controlo interno e (v) políticas e processos aplicáveis às partes relacionadas;
- cc) Definir políticas e processos de identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses;
- dd) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão ou transformação do Banco;
- ee) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de aumento de capital que entender necessárias;
- ff) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de acções próprias, ou, sempre que se justifique, decidir ele mesmo esta aquisição ou alienação, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável;
- gg) Aprovar as operações relevantes;
- hh) Compete, ainda, ao Conselho de Administração praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social do Banco, entre outros;
- ii) Outras previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8.º Funcionamento interno do Conselho de Administração

Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:

- a) Delega numa Comissão Executiva, composta por um mínimo de 3 (três) membros, a gestão corrente do Banco, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação e no respectivo Regulamento; e com os poderes necessários e suficientes à prossecução do objecto social e gestão do Banco, sem prejuízo da possibilidade de avocar os poderes delegados.
- b) Dota-se de um regulamento de funcionamento e aprova os regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como, da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, da Comissão de Controlo Interno e Auditoria, da Comissão de Gestão do Risco, da Comissão de Gestão dos Recursos Humanos, e da Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade;
- c) Coopta administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer.

Artigo 9.º Presidente e vice-presidente do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração designa aqueles que, de entre os seus membros, exercerão as funções de Presidente e de Vice-

Presidentes.

2. Um dos Vice-Presidentes, de acordo com a ordem de eleição, substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos deste.
3. Sem prejuízo das competências previstas na legislação aplicável, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade, promovendo um debate aberto e crítico, bem como assegurar que as opiniões divergentes possam ser expressas e discutidas no âmbito do processo de tomada de decisão;
 - c) Exercer o voto de qualidade;
 - d) Promover a comunicação entre o Conselho de Administração e os accionistas do Banco;
 - e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - f) Acompanhar e controlar o desempenho da Comissão Executiva na tarefa de gestão corrente do Banco, consultando-a, sempre que entender pertinente, sobre a execução das competências nela delegadas;
 - g) Assegurar a existência de mecanismos eficientes de comunicação entre a Comissão Executiva e os Administradores Não Executivos;
 - h) Promover a comunicação e a articulação com os demais Órgãos Sociais e Comissões de suporte ao Conselho de Administração.
4. O Presidente do Conselho de Administração não pode, cumulativamente, desempenhar funções de Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 10.º Administradores não Executivos e Independentes

1. Entre os Administradores Não Executivos devem ser incluídos, no mínimo, 3 (três) Administradores Independentes, o qual exercem as suas funções por 1 (um) único mandato não renovável.
2. Aos Administradores Não Executivos e Independentes compete efectuar o controlo e avaliação do desempenho da Comissão Executiva, relativamente às matérias sobre a estratégia de negócio, estrutura orgânica e funcional, divulgação da informação legal ou estatutária e operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais, focando-se em:
 - a) Garantir que os membros executivos realizam a gestão corrente de forma sã, prudente e efectiva;
 - b) Fornecer uma opinião independente no processo de tomada de decisão;
 - c) Participar na definição e monitorização da estratégia de negócio;
 - d) Analisar e debater os relatórios produzidos pelas funções chave do sistema de controlo interno, ou seja, auditoria interna, *compliance* e gestão do risco;
 - e) Supervisionar o processo de divulgação da informação contabilística e de gestão;
 - f) Actuar enquanto entidade ou participar na Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, na Comissão de Controlo Interno e Auditoria, na Comissão de Gestão do Risco, na Comissão de Gestão dos Recursos Humanos, e na Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade.
3. O desempenho da função do(s) Administrador(es) Independente(s) deve ser objecto de um relatório anual, reportado ao Conselho de Administração e ao Banco Nacional de Angola.

Artigo 11.º Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne no mínimo trimestralmente ou sempre que for convocado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos seus membros.
2. O calendário anual das reuniões será fixado na última reunião do ano anterior de cada ano, ou na primeira reunião que se

efectuar após a eleição dos membros do Conselho de Administração.

3. As reuniões serão convocadas por escrito, com a respectiva ordem de trabalhos, sendo o aviso expedido por carta ou por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
4. O Conselho de Administração pode igualmente reunir com dispensa de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os seus membros.
5. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
6. Da ordem de trabalhos de cada reunião constará obrigatoriamente a aprovação da acta da reunião anterior.
7. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu presidente, e, nas faltas ou impedimentos, por um dos Vice-Presidentes, e não tendo o substituto sido indicado por aquele, de acordo com a respectiva ordem de eleição. Na falta destes caberá ao Conselho de Administração a indicação do seu membro que irá exercer as funções de presidente na reunião.
8. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, que só pode ser utilizada uma vez. Cada administrador só pode representar um outro membro do Conselho de Administração.
9. Podem participar na reunião do Conselho de Administração, a convite, quaisquer administradores de sociedades participadas, assim como colaboradores do Banco, peritos, consultores e membros de outros Órgãos Sociais.
10. Aos administradores deverão ser disponibilizados, com a antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, os documentos preparatórios das deliberações a serem tomadas.

Artigo 12.º Quórum e deliberações

1. O Conselho de Administração estará validamente constituído e em condições de deliberar sobre a ordem de trabalhos quando estiver presente ou representada, a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os membros do órgão que participem na reunião por recurso a meios telemáticos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de igualdade.
3. Em circunstâncias excepcionais, quando a urgência do assunto o impuser e obtida a concordância de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente poderá promover que a deliberação ocorra mediante circulação de documentos por via electrónica, devendo todos os administradores responder pela mesma via dentro do prazo estipulado.
4. Os membros do Conselho de Administração não podem votar nem participar em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos.
5. Sempre que um membro do Conselho de Administração se encontre impedido de votar e de participar em reuniões do órgão, deve informar imediatamente os restantes membros, devendo da acta da respectiva reunião esse facto ficar registado e fundamentado.
6. Os restantes membros do Conselho de Administração não impedidos de participar nas reuniões deverão apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis, confirmando ou informando esse impedimento.
7. As deliberações e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa será relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado constarão da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro do Conselho de Administração em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum deliberativo.

Artigo 13.º Comissões especializadas

1. O Conselho de Administração terá como órgãos de apoio a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, a Comissão

de Controlo Interno e Auditoria, a Comissão de Gestão do Risco, a Comissão de Gestão dos Recursos Humanos e a Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade.

2. As Comissões serão compostas por um mínimo de 3 (três) membros, integrando elementos do Conselho de Administração e, se este assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção dessas Comissões.
3. A Comissão de Controlo Interno e Auditoria deve integrar 1 (um) ou mais Administradores Não Executivos, cabendo-lhe as funções de acompanhamento do sistema de controlo interno e as funções de supervisão da actividade e a independência dos auditores externos descritas no respectivo Regulamento Interno.
4. A Comissão de Gestão do Risco deve integrar 1 (um) ou mais Administradores Não Executivos, cabendo-lhe as funções de gestão e controlo do risco descritas no respectivo Regulamento Interno.
5. A Comissão de Gestão dos Recursos Humanos deve integrar um número equilibrado de Administradores Executivos e Administradores Não Executivos, cabendo-lhe as funções descritas no respectivo Regulamento Interno.
6. As funções atribuídas à Comissão Gestão dos Recursos Humanos podem, em alternativa, ser confiadas à Comissão Executiva, caso em que aquela não será designada.
7. A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações deve integrar 1 (um) ou mais Administradores Não Executivos, cabendo-lhe as funções de gestão, avaliação e controlo descritas no respectivo Regulamento Interno.
8. A Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade deve integrar um número equilibrado de Administradores Não Executivos, preferencialmente independentes e Administradores Executivos, cabendo-lhe as funções em matéria de governo da sociedade e de sustentabilidade, descritas no respectivo Regulamento Interno.
9. As delegações de poderes acima previstas não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Artigo 14.º Actas

1. Para cada reunião deverá ser lavrada uma acta.
2. O projecto de acta será distribuído a todos os membros participantes da reunião, para análise e introdução de eventuais alterações, devendo ser aprovada formalmente na reunião seguinte.
3. O projecto de acta considerar-se-á aprovado se, nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à sua recepção, não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita quanto àquele projecto.
4. O Secretário da Sociedade ou, na sua falta, o seu suplente, redigirá o projecto de acta de cada reunião, devendo a versão final ser assinada em formato físico ou electrónico.
5. Da referida minuta devem constar as propostas apresentadas, o teor, ainda que sucinto, das deliberações tomadas e eventuais declarações de voto feitas durante a reunião, e demais conteúdo mínimo exigível nos termos das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis.
6. Todas as actas, devidamente assinadas, e os respectivos documentos de suporte às decisões, incluindo informação de índole contabilística ou de gestão, deverão ser guardados em suporte físico (actas) e electrónico (actas e documentos de suporte).
7. As actas e os documentos de suporte devem ser guardados em local que ofereça garantias de segurança, de integridade e confidencialidade.

Artigo 15.º Ausências

Os administradores que não possam estar presentes na reunião devem justificar a sua falta junto do Presidente ou de quem o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data marcada.

Artigo 16.º Secretário da Sociedade

1. O Conselho de Administração designará um Secretário da Sociedade e o seu suplente.
2. As funções de Secretário serão exercidas por pessoa com habilitações e perfil apropriados, devendo ser executadas com independência e autonomia.

3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário da Sociedade efectivo, as suas funções serão exercidas pelo suplente.
4. A duração das funções do Secretário (efectivo ou suplente) deverá coincidir com a do mandato do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração entender atribuir as funções de Secretário da Sociedade por um período mais curto, for acordada a cessação das respectivas funções ou as mesmas cessarem por qualquer outro facto, ou for rescindido com justa causa o vínculo do Secretário da Sociedade ao Banco.
5. Para além de outras funções previstas na lei, nos Estatutos, nas normas internas do Banco e no presente Regulamento, compete ao Secretário, designadamente:
 - a) Planear o calendário e preparar as reuniões dos Órgãos Sociais do Banco, sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos, preparando, se necessário, toda a informação de suporte necessária à tomada de decisão;
 - b) Secretariar as reuniões dos Órgãos Sociais;
 - c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presenças, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;
 - d) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;
 - e) Apoiar os Presidentes do Conselho de Administração e das suas comissões, incluindo da Comissão Executiva, no exercício das respectivas funções, de modo que a sua actuação cumpra com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - f) O Secretário da Sociedade deve, igualmente, desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva.

Artigo 17.º Vinculação automática

Qualquer membro que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Artigo 18.º Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pelo CA do Banco, entrando em vigor na data da sua aprovação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

Artigo 19.º Divulgação, revisão e actualização

1. O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* e *Internet* do Banco.
2. Este Regulamento deve ser revisto anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.